



# INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO PIÇARRAS  
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

**Renovação de Licença Ambiental de Operação**  
**5060/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/24923/49536>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/16713 e parecer técnico nº 12678/2021, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

### Atividade Licenciável

33.13.20 - ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - EAN II - GARAGEM NÁUTICA OU MARINA

### Empreendedor

**MARINA PARK LTDA - 03320555000109**

**Endereço:** Av. Vereador João Figueiredo, nº 760 - , Centro

**CEP:** 88380000

**Município:** BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

### Empreendimento

**Marina Park Ltda. - 03320555000109**

**Endereço:** Av. Vereador João Figueiredo, nº 760 - , Centro

**CEP:** 88380000

**Município:** BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

**Localização Georreferenciada (UTM) X 731899.0, Y 7036518.0**

**Atividades e Portes**

ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - EAN II - GARAGEM NÁUTICA OU MARINA

**Área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de dársenas e vagas molhadas.:** 6429.07 (m<sup>2</sup>)

### Da operação

#### 1. Descrição do Empreendimento

Empreendimento consiste em uma **Marina** com área útil de 7.901,04m<sup>2</sup>, composta por porção em terra (7.182,30m<sup>2</sup>) e em espelho d'água (718,74m<sup>2</sup>), conforme Projeto Arquitetônico - versão jan./2024.r2 (ART nº 9117422-2 CREA/SC). De acordo com Declaração, subscrita em 28/09/2022, o empreendimento **não** possui estocagem de combustíveis e não é realizado abastecimento de embarcações.

*Características do empreendimento:*

Nome: Marina Park

Área:total de 7.182,30m<sup>2</sup>; composta por área de 1.122,46m<sup>2</sup> registrada na Matrícula **35.977** do O. R. I. da Comarca de Balneário Piçarras; de 704,00m<sup>2</sup> registrada na da Matrícula nº **29.598** do O. R. I. da Comarca de Balneário Piçarras; de 728,71m<sup>2</sup> registrada na da Matrícula nº **43.475** do O. R. I. da Comarca de Balneário Piçarras; 4.627,13m<sup>2</sup>, de área de posse conforme Escritura Pública de Ata notarial do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Município e Comarca de Balneário Piçarras (protocolo nº 56.89, 23/09/2024)

Área da União: total 6.153,19m<sup>2</sup>; sendo 4.582,42m<sup>2</sup> de terras de marinha e 1.570,77m<sup>2</sup> de acrescidos de marinha, conforme planta de situação/locação (versão jan./2024.r2), sendo que a área de 5.320,50m<sup>2</sup> está cadastrada sob RIP nº 8251.010005-35 (Processo nº 11452.001161/99-12; ademais, foi solicitada a readequação da área por meio do protocolo na SPU nº SC04003/2025)

Área edificada: 3.558,64m<sup>2</sup>(conforme Projeto Arquitetônico - versão jan./2024)

Infraestrutura: duas estruturas flutuantes - píer 1 (20,00m<sup>2</sup>) e píer 2 (127,20m<sup>2</sup>) e berço de atracação com estacas em madeira cravadas no leito do rio - Vide Ampliação de LAI nº4060/2023/IMP, para costeiro temporário das embarcações e embarque e desembarque (282,94m<sup>2</sup>); edificação (304,87m<sup>2</sup>) contendo o setor administrativo e restaurante - atendimento; galpão de manutenção das embarcações (292,72m<sup>2</sup>);quiosque (35,96m<sup>2</sup>); quiosque com churrasqueira - telheiro (67,99m<sup>2</sup>); rampa de acesso às embarcações; área de lavagem das embarcações; um galpão para guarda das embarcações - hangar (2.823,73m<sup>2</sup>), com capacidade para abrigar cerca de 120 embarcações; o restante da área é utilizado como estacionamento de veículos, pátio de acesso e manobras das embarcações, e canil (22,81m<sup>2</sup>), conforme Projeto Arquitetônico - versão jan./2024.r2

Número de funcionários: 9 pessoas

## 2. Aspectos Florestais

Durante a vistoria ao local, foram observados indivíduos arbóreos isolados. Caso haja necessidade de supressão de árvore nativa, previamente deverá ser requerida Autorização de Corte no órgão ambiental, em processo específico.

## 3. Área de Preservação Permanente

O empreendimento, em sua porção terrestre, se localiza parcialmente em Área de Preservação Permanente - APP de faixas marginais do Rio Piçarras. Para fins de intervenção em APP, na forma que estabelece o art. 3º, VIII, alínea "e" e IX, alínea "g", cumulado com o art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), o Decreto Municipal nº 469/2022 declara de utilidade pública e de interesse social as atividades náuticas e as estruturas de apoio náutico no município de Balneário Piçarras/SC, sendo possível enquadrar o empreendimento (de cód. 33.13.20 da Resolução CONSEMA nº 251/2024) no inciso XIII do art. 1º do referido Decreto Municipal.

## 4. Controles ambientais

### 4.1 Efluentes

#### a) Efluentes sanitários

De acordo com Declaração de Regularidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (Agência Balneário Piçarras) foi informado que, na data de 28/09/2022, o imóvel existente na Av. João Figueredo, 760, Centro, Bal. Piçarras, SC, encontrava-se regular e interligado na rede coletora de esgoto sanitário, conforme fiscalização realizada pelo corpo técnico da CASAN (Mat. 9079-4,10228-8).

Para os efluentes sanitários gerados nas embarcações, há um dispositivo de conexão do mangote de sucção dos esgotos sanitários dos tanques dos barcos, com ligação à rede coletora de esgotos interna do empreendimento, que destina todos os efluentes sanitários à rede coletora de esgotos operacionalizada pela concessionária CASAN.

- **Caixas de gordura:**o empreendimento possui três caixas de gordura em operação, para os efluentes gerados nas cozinhas e churrasqueira, conforme Projeto hidrossanitário (datado de 20/03/2022), conectadas à rede hidrossanitária do empreendimento com destino à rede pública coletora de esgotos.

As caixas de gordura implantadas devem passar por limpezas e manutenção periódica para manter sua eficiência, que devem ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF correspondentes, emitidos sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>).

#### b) Efluentes oleosos

-**Lavação das embarcações:**A limpeza das embarcações deverá ser realizada unicamente na área destinada para tal, ao lado da rampa de acesso ao rio. A área conta com piso impermeabilizado e calhas que conduzem o efluente para o sistema separador água e óleo - SSAO.

O SSAO possui altura de 1,03m e diâmetro de 0,78m e deságue do efluente tratado no Rio Piçarras. Deverá ser realizada limpeza e manutenção periódica do SSAO por empresas licenciadas ambientalmente. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF correspondentes, emitidos sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>).

- **Manutenção das embarcações:**A manutenção das embarcações deverá ser realizada na área destinada para tal, que conta com piso impermeabilizado e canaletas que conduzem os efluentes para o sistema separador água e óleo - SSAO supramencionado.

### 4.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos deverão ser separados em recicláveis, orgânicos/rejeitos e perigosos.

Os locais para disposição de cada tipo de resíduo deverão ser devidamente identificados em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Recipientes de resíduos perigosos (embalagens de óleos e graxa usadas, materiais filtrantes, estopas, filtros de óleos, etc.) localizados em locais abrigados, com piso impermeabilizado e com dispositivos de contenção para o caso de vazamentos.

A destinação dos resíduos deverá ser ambientalmente adequada, sobretudo dos resíduos perigosos e pneumáticos inservíveis utilizados como defesa. Estes deverão possuir logística reversa e aqueles deverão ser transportados e destinados por empresas licenciadas ambientalmente. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e Certificados de Destinação Final - CDF correspondentes, emitidos sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>).

Os outros resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser segregados (**recicláveis e não recicláveis**), acondicionados em locais devidamente identificados e destinados corretamente para a coleta pública (recicláveis).

#### **4.3 Captação de águas pluviais**

O empreendimento conta com quatro sistemas de captação e reaproveitamento de águas pluviais com 10,00m<sup>3</sup> cada. As águas pluviais são utilizadas na lavagem das embarcações.

Realizar a manutenção do sistema de captação de água pluvial, manter os níveis de cloro residual livre, bem como manter a identificação das torneiras restritas a este uso por meio de placa indicativa "água não potável", segundo a ABNT NBR 15527/2019.

#### **4.4 Plano de Emergência Individual - PEI**

O PEI, com os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em situações de emergência (incêndios, vazamentos, colisões, etc.), deverá estar disponível no empreendimento e deve ser seguido durante toda a operação do empreendimento.

Manter um estoque de equipamentos para atender ao Plano no caso de ocorrência de emergências em virtude das operações do empreendimento. Manter uma equipe treinada e pronta para o atendimento às emergências, que deverá receber treinamento periodicamente.

O sistema preventivo de incêndio deverá ser mantido em bom estado de conservação e manutenção.

#### **5. Programas ambientais**

- a) Plano de Emergência Individual - PEI
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS
- c) Programa de Educação Ambiental
- d) Programa de Monitoramento dos Efluentes do Sistema Separador Água-Óleo
- e) Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais
- f) Programa de Manutenção do Sistema Separador Água-Óleo

#### **6. Medidas compensatórias**

A medida compensatória citada na Licença Ambiental de Operação n° 6767/2017/FATMA foi cumprida, conforme Termo de Recebimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Balneário Piçarras, de 31/10/2017 (Termo de Compromisso n° 035/2017/FATMA - Processo DIV/18930/CFI, publicado no DOE n° 20630, de 04/10/2017).

#### **7. Condições específicas**

**7.1** Deverão ser observados e implementados todos os **Controles Ambientais**.

**7.2** Deverão ser observados e implementados os **Planos e Programas Ambientais**.

**7.3** Deverão ser apresentados **Relatórios anuais** contendo, no mínimo:

- a) Tabela síntese dos dados com as seguintes informações: Tipo de resíduos/efluentes; Quantidade; Número do MTR; Data da emissão do MTR; Número do CDF; Data da emissão do CDF; Empresas responsáveis pelo transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos; Número das Licenças Ambientais de Operação - LAO dessas empresas com validade vigente; Data de emissão e validade das LAO apresentadas.
- b) Os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e os Certificados de Destinação Final - CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, do lodo resultante da limpeza do sistema separador de água e óleo - SSAO e das caixas de gordura, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

c) Os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e os Certificados de Destinação Final - CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

d) Comprovantes de recolhimento do óleo usado, por empresa ambientalmente licenciada, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final/tratamento.

e) Documento comprobatório, por meio de registro fotográfico e lista de presença, comprovando o treinamento dos funcionários, com periodicidade semestral, quanto às boas práticas ambientais e programas, sobretudo do Plano de Emergência Individual - PEI e do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

f) Documento comprobatório, por meio de registro fotográfico, da instalação de placa de identificação da tubulação de deságue do efluente tratado proveniente do sistema separador de água e óleo - SSAO no Rio Piçarras, nos termos do art. 227 da Lei Estadual nº 14.675/2009. Este item deverá ser apresentado apenas no primeiro relatório anual.

g) Juntar ao processo o RIP atualizado relativo a área total de terreno de marinha e acrescidos presentes na área do empreendimento (6.153,19m<sup>2</sup>, conforme planta de situação/locação - versão jan./2024.r2); caso ainda não expedido, apresentar informações sobre o andamento do processo de requerimento de revisão de área da União nº SC04003/2025 na SPU.

h) Relatório técnico do **Monitoramento do sistema separador água e óleo - SSAO**, com parecer técnico conclusivo sobre o atendimento aos padrões de lançamento:

- Periodicidade mínima das análises: semestral;

- Parâmetros a serem monitorados, no mínimo: pH, óleos vegetais e gorduras animais, óleos e graxas minerais, surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno), fenóis totais e sólidos sedimentáveis;

- As coletas das amostras deverão ser realizadas na entrada e saída do sistema;

- Descrição de eventuais problemas observados no SSAO, bem como medidas adotadas para remediação e controle do sistema. A ação para remediação deverá ser adotada, sempre que possível, antes da coleta de amostra para a próxima análise da qualidade dos efluentes;

- Os laudos analíticos do laboratório que realizou as análises devem ser anexados ao Relatório;

- Os Relatórios técnicos do Monitoramento do sistema separador água e óleo - SSAO deverão ser acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica.

i) Relatório técnico do **Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do Rio Piçarras**, com parecer técnico conclusivo sobre o atendimento à legislação:

- Periodicidade mínima das análises: anual;

Parâmetros a serem monitorados, no mínimo: salinidade, turbidez, pH, temperatura, oxigênio dissolvido (OD), sólidos totais dissolvidos, óleos vegetais e gorduras animais, óleos e graxas minerais, surfactantes e fenóis totais;

- As coletas das amostras deverão ser realizadas no Rio Piçarras em dois pontos, um a montante e outro a jusante do empreendimento (art. 197 da Lei Estadual nº 14.675/2009), e em condição de maré vazante;

- Os laudos analíticos do laboratório que realizou as análises devem ser anexados ao Relatório;

- Os Relatórios técnicos do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do Rio Piçarras deverão ser acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica.

**7.3.1** Os relatórios anuais deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados dos devidos Documentos de Responsabilidade Técnica.

**7.3.2** Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, sendo o primeiro protocolado **em até doze meses após o início de vigência da licença ambiental**.

**7.4** **Situações anormais** de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser **comunicadas ao órgão ambiental imediatamente**, informando as **medidas corretivas adotadas**.

**7.5** **Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água, rede de drenagem ou solo exposto.**

**7.6** A Licença Ambiental viabiliza a operação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

**7.7** A implantação e/ou ampliação de qualquer outra atividade e/ou estrutura no local deve estar munida de Licenças /Autorizações obtidas junto aos órgãos responsáveis.

**7.8** O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
- Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

#### Documentos em Anexo

Nada consta.

#### Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

#### Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 60 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

#### Data, local e assinantes

**BALNEÁRIO PIÇARRAS**, 06 de junho de 2025

Elton Cantenor Teixeira  
**Presidente**